

tendo hum livro rubricado pelo Ouvidor da Comarca, aonde se faça assento de todas as pessoas que forem pagar a dita contribuição, com distincção dos nomes de cada hum, e dos Generos que venderem, e da quantidade que recebem, para pelos mesmos livros darem huma formal, e bem entendida conta do que tiverem cobrado em cada um anno, ou cada quartel; e mandarão se inviasse o traslado deste termo por certidão para ser registrado nas Camaras da dita Comarca de Parnaguá, e que tudo se observasse sem interpretação alguma no seu literal sentido até que S. Mag.^o não mandasse o contrario. E para constar mandou o predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l Capitão-General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão lavrar este termo que aSignou com o Doutor Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e os Procuradores das Camaras da Comarca de Parnaguá. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevey.—
Dom Luiz Antonio de Souza — Salvador Pereira da Silva—O Ouvidor pela Lei, *João da Silva Pinheiro*—*Pedro Taques de Almeida Paes Leme*, Procurador da Camara da Villa de Cananéa—Como Procurador da Camara da Villa de Parnagua, *Luiz de Campos*—*Manoel de Oliveira Cardozo*, como Procurador da Camara de Iguape.—Está conforme.—*Thomaz Pinto da Silva*.

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l:—Ao que a V. Ex.^a tenho exposto a respeito do pagamento dos soldos dos Sargentos-móres, e Ajudantes, que devem ser pagos pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos: Acresce agora que as Camaras de algumas Villas desta Comarca de S. Paulo, depois de aSignado o termo de Junta que se celebrou na minha presença em o dia 25 de Fevereiro de 1767 para effeito



de se estabelecerem nos rendimentos do novo imposto as consignações dos referidos pagamentos ⁽¹⁾, tomando proximamente novo acordo, ou Governadas pelos chamados *Respublicanos* a que não faz muito boa conta a conservação das Tropas, tem levantado o novo imposto depois de findos os dês annos, que offerecerão a S. Mag.^o, sem embargo de se terem obrigado a continual-o pelo referido termo de Junta em que convierão, e a Signarão ⁽²⁾, e como necessariamente com estes defaleos hade vir a faltar a consignação que se tinha arbitrado, e pelas Ordens de S. Mag.^o, que se achão nesta Secretaria de 5 de Setembro de 1704 se me não faculta obrar contra as Camaras outra couza mais do que dar conta, a Sim o faço, pedindo a resolução de V. Ex.^a para saber como me hei-de haver com ellas, e com as consignações destes soldos no cazo que as ditas Camaras continuem a repugnar os pagamentos, como não duvido que o fação, visto terem já principiado, como tãobem, que á sua imitação obrem as outras o mesmo, e venhão a faltar de todos os meynos para estes pagamentos, porque na Provedoria desta Capitania não ha ainda os rendimentos necessarios para o que antigamente se pagava, e por isso não ha sobras com que acudir a estas faltas.

⁽¹⁾ Este termo de Junta já foi publicado no vol. XV, a fls. 55 e 56.

⁽²⁾ O imposto de que aqui se trata, foi estabelecido voluntariamente por 10 annos para auxiliar o governo portuguez na reconstrucção de Lisboa, destruida pelo terremoto de 1755, com a declaração que findos os 10 annos o imposto cessaria independentemente de ordem expressa para esse effeito. Entretanto, agora o Capitão-General quer tornar esse imposto obrigatorio quando elle de direito não existia mais. Não procede a razão dos procuradores terem firmado em junta um accordo para a continuacão desse imposto, porquanto D. Luiz Antonio, quando convocou as Camaras para esse junta, *por manha* não lhes declarou o fim dessa convocação, como se terá visto pelo documento n.º 4 A; os procuradores forão apanhados de surpresa e votarão humildemente a continuacão illegal daquelle *imposto de caridade*. As camaras do Paraná se negaram a cumprir tal accordo e logo foram acompanhadas pelas Camaras de S. Paulo.

(N. da R.)



Os rendimentos deste novo imposto, como V. Ex.^a pode observar, quasi todo está consignado em os negocios de fora, e pouco toca aos effeitos da terra, de sorte que só para os que negocião hé que serve de mayor oppressão.

Tãobem devo ponderar a V. Ex.^a que sem se procurarem augmentar novos rendimentos não se pode ressuscitar esta Capitania morta que está falta de todo o necessario para o seu augmento, e conservação, porquanto não ha caminhos trataveis, e necessita de se fazerem para poder girar negocio; não ha cadeas seguras nem nas Villas, nem ainda nesta Cidade porque sobre serem as paredes de terra, estão cahindo; com as mãos se podem desfazer, e nenhuma segurança tem os criminozos.

Para todos estes gastos se necessitão os rendimentos; não hé a pobreza a que os impossibilita, hé o infinito numero de vadios, e peralvilhos, de que está cheyo este Brazil, sem meyo de ganharem, nem se quererem sujeitar a elles, antes dando mollestia, e má fama a aquelles que se applicão a procurar licitamente a vida.

Eu lhe procuro todos os modos de os debelar, e estou persuadido, que se conseguissem os fins de os fazer applicar, e servir, segundo o prestimo que cada hum tivesse, constituiria hum Estado dos mais opulentos, e formidaveis da terra. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 6 de Dezembro de 1767. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documento q.^o. acompanha a carta retro

Dom Alvaro da Silveira e Albuquerque ⁽¹⁾.—Eu a Raynha da Gra-Bretanha, Infanta de Portugal ⁽²⁾

(1) Foi Capitão-general do Rio de Janeiro de 1702 a 1705, e a sua auctoridade estendia-se a S. Paulo.

(2) Catharina de Bragança, ex-rainha da Inglaterra e regente de Portugal durante a doença do seu irmão D. Pedro 2.^o Vide vol. XVI. (N. da R.)

vos invio muito saudar. Vio-se a vossa carta de oito de Fevereiro deste anno em que vos queixaes da pouca obediencia que os Officiaes da Camara dessa Cidade tem aos Governadores, faltando com o zello, e fervor, que devem ter no meu serviço, o qual se devia estranhar-lhes, e parececo-me dizer-vos que aos Officiaes da Camara já se tem ordenado que obedeção as vossos ordens em tudo ao que respeitar ao meu serviço, e aSim se suppõem, que elles o farão, porque quando não o executem como são obrigados, mandarei ter com elles a demonstração competente as suas culpas. Escripta em Lisboa a 5 de Setembro de 1704.—
RAYNHA.

N. 6

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr:—Como pela Instrucção, e carta escripta a João Pereira Caldas na data de 29 de Julho de 1759, e assignada pela Real Mão de S. Mag.^o, que se me deo por copia, me faculta o mesmo Senhor poder prover todos os postos dos Regimentos Auxiliares novamente creados nesta Capitania, perguntey ao Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado, na forma que V. Ex.^a me ordenou o modo como devia fazer a nomeação dos ditos Officiaes para aquelles postos, e me respondeo que por Patentes mesmo, que elles ao depois mandavão confirmar por S. Mag.^o Nem o negocio se podia fazer de outro modo, porque enquanto se não passavão as Patentes, os Officiaes se não capacitavão que o erão, e os Soldados não cuidavão em obedecer as suas ordens. Assim o executei, e elles tirarão suas Patentes por esta Secretaria em que pagarão os emolumentos. Porem como estes Officiaes e todos os que tem alguma couza nesta Capitania fazem os fundos dos seus cabedaes em o mayor ou menor numero de negros, sey de certo que para pagarem as suas Patentes, comprarem Cavalos, e aparelhalos, e fazerem

